



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, na forma do Artigo 23, inciso II, do Regimento Interno, a seguinte:

LEI Nº 236 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 45 DA LEI Nº 120 DE 12 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 45 da Lei Nº 120, de 12 de agosto de 1996, o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Os funcionários detentores de cargos em comissão, poderão receber até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de verba de representação.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 45 da Lei Nº 120, de 12 de agosto de 1996, o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargo em comissão, serão de imediato adequados aos parâmetros do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 27 de outubro de 1999.

FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
1º Vice Presidente